

## <u>DECISÃO</u> PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 116/2017

Termo Aditivo: nº 120/2018 e 059/2019

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Corpo de Bombeiros Voluntários - IMICOL

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, Parecer da Comissão nomeada, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3°, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, doravante denominada, IMICOL, verificou-se o preenchimento de todas formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 116/2017, bem como, referentes aos Termos Aditivos nº 120/2018 e 059/2019.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Entendemos que a IMICOL, cumpriu com a execução do plano de trabalho. Todavia, como apontado pela Gestora de Convênios, verificou-se que a OSC, utilizou duas contas bancárias. Neste sentido, cabe referir que não é possível tal manutenção, tendo em vista, vedação expressa na Lei Federal nº 13.019/2014, a respeito, especificamente no seu artigo 51. Esta observação foi apontada corretamente.

Foram constatados pela Comissão de Monitoramento pagamentos extemporâneos por parte da OSC, porém restou aceito pela Comissão, pois não houve má-fe e tampouco dano ao erário. Neste aspecto, deve-se a OSC atentar-se ao cumprimento de prazos estabelecidos, sob pena de apontamento quanto as irregularidades.

Salientamos que a referida OSC, apresentou registros de ocorrências, execução de atividades para serviços de atendimento de emergências, suporte básico à vida, combate a incêndios, treinamentos, simulações de atividades preventivas, atividades nas escolas, bem como, apoio a Defesa Civil, entre outras atividades desempenhadas, razão



pela qual, os recursos financeiros disponibilizados, restaram aplicados quanto as suas metas.

O parecer final da Gestora, apresenta recomendações as quais compactuamos em nossa motivação de decidir. Tais como, a OSC deverá indicar atividade ou projeto de interesse social a ser executado em regime de colaboração com o ente público; as despesas quanto a sua comprovação devem atender, no que tange, aos comprovantes fiscais, informações de identificação dos fornecedores e demais dados correlatos; e por fim observar os prazos estabelecidos.

A Comissão de Seleção e Monitoramento, em seu relatório final, aprova e homologa o parecer final da Gestora. Pelas razões expostas e mencionadas.

Diante de todo exposto, referendamos o entendimento de que as irregularidades constatadas são de caráter formal, as quais devem ser corrigidas a alinhadas aos ditames legais. Por conseguinte, não ocasionaram dano ao erário, e por isto, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, com fundamento no art. 69, §5°, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriones termos.

Imigrante, 09 de março de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE IM GRANTE

Registre-se Publique-se